



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 171-A, DE 1993, DO SR. BENEDITO DOMINGOS E OUTROS, QUE
"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMPUTABILIDADE
PENAL DO MAIOR DE DEZESSEIS ANOS), E APENSADAS**

REQUERIMENTO Nº DE 2015

(do Sr. Glauber Braga)

Requer que se conclua a oitiva de todos os
Palestrantes aprovados através de
requerimentos de Audiência Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., nos termos regimentais que se conclua oitiva de
todos os Palestrantes que foram aprovados pelo plenário desta Comissão através de
Requerimentos de Audiência Pública.

Justificação

O objetivo deste **REQUERIMENTO** é garantir que todas as
Audiências Públicas aprovada no plenário desta Comissão Especial tenham tratamento
isonômico, no sentido de que todos os palestrantes e entidades sejam ouvidos conforme
Roteiro de Trabalho apresentado pelo Relator em 29/04/2015.

É de extrema relevância, e fundamental necessidade que todas, as Audiências Públicas aprovadas ocorram a fim de obter maior aprofundamento na discussão e, contudo, maior esclarecimento sobre tema, visto que os convidados em sua maioria são Especialistas e, muito tem a contribuir.

Até o momento foram aprovados diversos requerimentos de audiência pública, no entanto, apenas alguns palestrantes foram ouvidos nas reuniões da comissão o que demonstra claramente que o objetivo primário ainda não fora alcançado.

A realização de audiências públicas se faz necessária uma vez que para o bom debate e a boa técnica legislativa, é de suma importância o contraditório para que possamos elaborar algo consistente em consonância com a sociedade.

À luz do que foi exposto o questionamento sobre a realização das Audiências é legítimo e regimentalmente fundamentado, com arrimo no Art. 256 uma vez que aprovado Requerimento o Presidente deverá expedir respectivos convites.

Art. 256. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

Sustentado pela carta legislativa interna desta Casa submeto tais considerações, amparado pelo Art. 57, XXI.

Art. 57. *No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:*

XXI – o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em tramite.

Por fim, considerando que o artigo 41, XVII do RICD estabelece também como competência da Presidência resolver questões de ordem, apresento-lhe:

